

01-0465/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 465/2019 DE 01/08/2019

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE

Ementa:

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 12.632, DE 06 DE MAIO DE 1998, PARA ESTENDER A EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AOS MÉDICOS RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

465/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 01-465 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R# 11479

fls. 1

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.632, de 06 de maio de 1998, para estender a exclusão da restrição de circulação de veículos aos médicos residentes nos Municípios da região metropolitana de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.632, de 06 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A exclusão da restrição quanto à circulação de veículos de que trata o **caput** aplica-se aos médicos residentes na região metropolitana de São Paulo que atuem nos serviços públicos de saúde municipal, estadual ou federal prestados no Município de São Paulo, comprovado o exercício dessa atividade profissional pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulo Frange
Vereador

Matéria PL 465/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=189118.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 02 e folha de informação
sob nº 03. 01/08/19..

Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.478

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**Folha nº 02 do proc.
nº 03-465 de 20 19OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
PF 11.479

A Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 37.085, da mesma data, implantou no Município de São Paulo a restrição ao trânsito de veículos automotores. O presente projeto pretende excluir os veículos dos médicos, residentes no estado de São Paulo, que comprovem atividade profissional pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, nos serviços públicos de saúde municipal, estadual e federal no município de São Paulo.

A medida tem respaldo no fato de a cidade de São Paulo concentrar o maior número de profissionais de medicina do país e que a capital São Paulo reúne aproximadamente 50.000 (Cinquenta mil) médicos, o equivalente a 87% dos profissionais na ativa na Região da Grande São Paulo.

A concentração de profissionais da medicina se explica pelo grande número de hospitais municipais, estaduais e federais na cidade de São Paulo, onde muitos médicos exercem atividade profissional, embora tenham residência em outros Municípios do Estado.

Estes médicos atuam em especialidades, prestando serviços emergenciais em hospitais, clínicas, consultórios de pacientes graves. Assim, a exclusão dos profissionais da restrição veicular possibilitará a prestação de serviços emergenciais ou não com excelência.

Deste modo, diante das razões e motivos apresentados, e tendo em vista os benefícios e suporte assistencial à saúde que estes profissionais trazem à sociedade, apresento o presente projeto de lei aos nobres Vereadores aos quais peço a colaboração para a aprovação deste.